



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PROMOVIDOS PELO CEPED, SUAS AVALIAÇÕES E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.

A DIRETORA DO CEPED, no uso de suas atribuições,

INSTITUI:

Art. 1º - Todos os cursos oferecidos pelo CEPED obedecem ao determinado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos competentes, bem como, na ausência de deliberação superior, pelo disposto nesta portaria.

§ 1º – A proposição de novos cursos e a reformulação de cursos deve seguir as seguintes etapas:

- I. Ser proposta pelo coordenador para a direção do CEPED;
- II. A direção do CEPED enviará a proposta de curso ou reformulação para análise da do Departamento ao qual o coordenador está vinculado e, requerendo, que seja enviado ao Conselho Departamental da Faculdade de Direito/FDIR
- III. Após a aprovação no Conselho Departamental, o curso segue os trâmites indicados na Deliberação 23/09 do CSEPE

§ 2º – Os Cursos só serão oferecidos após aprovada publicada a Deliberação de sua criação ou reformulação.

Art. 2º - Todos os docentes ativos na Faculdade de Direito da UERJ, que possuam, no mínimo, o grau de mestre, podem propor e coordenar curso desenvolvido pelo CEPED, enviando o formulário de proposta de curso disponibilizado pela Secretaria



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

PARÁGRAFO ÚNICO – As propostas deverão seguir o determinado na Deliberação 23/09 do CSEPE, conterem ao menos 70% de professores ativos da UERJ e serem entregues no modelo de formulário disponibilizado pela Secretaria do CEPED.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação lato sensu devem ofertar no mínimo 360 horas-aula a serem cursadas pelo período mínimo de 18 meses, podendo ser divididos em módulos de até 120 horas, compostos de disciplinas divididas em múltiplos de 15h.

Parágrafo Único – O coordenador do curso pode solicitar que os módulos sejam registrados como cursos de extensão.

Art. 4º - Os alunos devem ser avaliados ao final de todas as disciplinas, a fim de que sejam aprovados e, assim, possam prosseguir no curso, merecendo avaliações independentes a cada disciplina, obedecendo aos seguintes termos:

- I. I. as notas de cada disciplina constarão no histórico escolar do discentes;
- II. A avaliação pode ser feita por meio de prova, redação de artigo jurídico, redação de parte do TCC;
- III. Os alunos obterão nota expressa em dígitos numéricos de 0 a 10 que poderá ser expressa em seu certificado de conclusão por meio dos seguintes conceitos:
 - a) A - de 9,0 a 10;
 - b) B - de 8,0 a 8,9;
 - c) C - de 7,0 a 7,9;
 - d) D - abaixo de 7,0

§ 1º – Ao final de cada disciplina, os alunos farão avaliação no formato indicado pela coordenação do curso e informados aos discentes no início de cada disciplina, podendo ser:

- a) Avaliação remota na qual os alunos receberão um prazo de 30 dias corridos para realização da avaliação, que valerá nota máxima de 10 (dez) pontos; ou
- b) Avaliação presencial, em data e horário definidos pela coordenação.

§ 2º - No caso de avaliação remota, os alunos terão até 48 horas após o fim do prazo previsto no § 1º, a, para requerer justificadamente um acréscimo de no máximo 10 dias corridos para a entrega da avaliação, sob pena de, não o requerendo, perderem o direito de realizarem a avaliação e podendo ser reprovados na disciplina,



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

§ 3º - No caso de avaliação presencial, os terão até 48 horas após sua realização para apresentarem justificativa de falta que será avaliada pela coordenação do curso se encontra-se dentre os motivos justificados de concessão do direito a segunda chama.

§4º - A coordenação dos cursos deverá assegurar que, no prazo de 30 dias corridos após a entrega dos trabalhos, a nota dos discentes esteja disponibilizada para a Secretaria do CEPED.

§5º - A coordenação dos cursos disponibilizará um arquivo prevendo os critérios que são utilizados na correção das avaliações das disciplinas, que será informado aos alunos.

§6º - A correção das avaliações consistirá na atribuição de nota pelo professor corretor ou assistente acadêmico segundo os critérios indicados no parágrafo anterior, não sendo necessária a descrição individualizada dos fundamentos que o levaram à atribuição da nota a cada aluno.

§7º - Considerar-se-á aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota mínima igual ou superior a 7,00 (sete) pontos na avaliação mencionada no *caput* deste artigo.

§8º - O aluno que obtiver nota inferior a 7,00 (sete) pontos no trabalho mencionado no *caput* deste artigo será considerado reprovado na disciplina, sendo cabível a formulação de pedido fundamentado de reconsideração a ser formulado no prazo máximo de 5 dias corridos após a divulgação das notas pela Secretaria do CEPED, sendo examinado pelo Professor corretor no prazo de 10 dias corridos.

§9º - O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor por ela responsável e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso.

§10 – Usada a faculdade prevista no §9º, o aluno caso reprovado em outra disciplina deverá cursar novamente, às suas expensas, a respectiva disciplina na próxima turma ofertada, passar por nova avaliação e obter a nota mínima referida no §6º deste artigo.

§12 - Não caberá recurso contra a decisão do Professor corretor que examinou o pedido de reconsideração.



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

Art. 5º - Todos os cursos de pós-graduação devem ofertar no mínimo 30 horas de metodologia da pesquisa jurídica e redação de artigos jurídicos.

§ 1º – A coordenação de Metodologia de Pesquisa de Pós-Graduação do CEPED é, preferencialmente, a responsável pelos cursos de metodologia da pesquisa jurídica, excepcionados os cursos que desenvolvam metodologia própria.

§ 2º - Nos cursos de pós-graduação lato sensu a(s) disciplina(s) de metodologia de pesquisa jurídica deverão ser ofertadas, preferencialmente, no primeiro semestre letivo.

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é compreendido como etapa fundamental para a formação do discente, oferecendo a oportunidade de discussão aprofundada sobre o tema de interesse escolhido e de sistematização dos conteúdos trabalhados durante o processo formativo e poderá ser realizado no formato de monografia ou de artigo jurídico, cabendo a escolha ao discente, obedecendo ao seguinte:

- I. ser inovador, inédito e abordar tema de relevância tanto acadêmica quanto social;
- II. apresentar as questões a partir de um estudo sistemático e consistente, sendo fruto da trajetória de aprendizado do discente no curso;
- III. se dedicar a qualquer tema de interesse do discente, em acordo com o orientador indicado pela coordenação do curso e/ou escolhido pelo discente, desde que o tema esteja compreendido no escopo do conteúdo trabalhado ao longo do curso

Art. 7º - O discente vinculado a um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito para obter o Certificado de Conclusão.

§ 1º Após a finalização das disciplinas, os alunos terão um prazo de até 120 dias para apresentação do TCC, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 meses estipulado na deliberação..

§ 2º A coordenação deverá enviar em até 60 dias após a entrega do TCC as notas dos avaliadores para registro da média do aluno.



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

Art. 8º - São obrigações dos discentes:

I – Ser assíduos e pontuais às aulas que compõem o curso, cabendo-lhes, no caso de aulas *online*, manter as câmeras abertas durante toda a aula, salvo fundado e excepcional motivo que ocasionalmente obste a abertura da câmera;

II – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas que compõem cada disciplina salvo se o discente apresentar até 48h após o término das disciplina motivo de força maior, devidamente comprovado, para as ausências registradas, sendo a justificativa examinada pela Coordenação do Curso.

III- Informar a Secretaria do CEPED, preferencialmente, ao final do primeiro semestre letivo, o professor orientador, dentre os professores que compõem o Corpo Docente do respectivo curso, para o desenvolvimento do TCC, após a obtenção da anuência do respectivo Orientador indicado;

IV – Diligenciar para manter contato perene com o Professor Orientador, preferencialmente através de e-mail do Orientador, fornecido pela Secretaria do CEPED, ou outro meio de comunicação subsequentemente indicado como preferencial pelo Orientador ao aluno, com vistas a lhe solicitar diretrizes para elaboração do TCC desde o momento inicial de definição do tema até a sua versão final, a ser entregue à Secretaria do CEPED;

V – Apresentar, de preferência até o final do segundo semestre letivo, à Secretaria do CEPED, um projeto-base de pesquisa para o desenvolvimento do TCC, devidamente aprovado pelo Professor Orientador;

VI – Encaminhar o TCC, devidamente aprovado pelo Professor Orientador e avaliador(es), à Secretaria do CEPED, no prazo de até trinta dias após o recebimento da nota. O TCC será avaliado pelo número de avaliadores indicado na Deliberação do Curso, dentre os quais o Professor Orientador, e obterá como nota final a média das t notas que lhe foram atribuídas;



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

VII – O TCC deve ser de autoria do discente e todas as citações devem ser identificadas, sob pena de ser atribuído plágio e o aluno ser desligado do curso ou reprovado, à critério da Coordenação do Curso.

§ 1º O discente terá o TCC avaliado pelo número de avaliadores indicado na Deliberação do Curso nos moldes nela previstos, obtendo como nota final a média das notas que lhe foram atribuídas e caso obtenha nota inferior a 7,00 (sete) pontos será considerado reprovado, sendo cabível a formulação de pedido fundamentado de reconsideração a ser formulado no prazo máximo de 10 dias corridos após a divulgação das notas pela Secretaria do CEPED, sendo examinado pelo orientador e avaliador no prazo de 20 dias corridos, salvo da reprovação ter sido fundada em suspeita os casos de plágio,

§ 2º Caso exista fundada suspeita de plágio, o aluno terá 5 dias para apresentar defesa à Coordenação do Curso, que instará o Professor Orientador a opinar sobre ela, e:

- I. caso a defesa seja aceita pela Coordenação, o discente será aprovado com a nota indicada pelos três professores avaliadores;
- II. caso a defesa não seja aceita pela Coordenação, o será reprovado, e deverá cursar novamente a disciplina de metodologia no semestre seguinte, de modo isolado, correndo o custo da disciplina às suas expensas e entregar novo trabalho, com a anuência do Professor Orientador, no prazo máximo de três meses; não o fazendo, será reprovado e não receberá a certificação de conclusão do curso;
- III. na hipótese descrita no inciso anterior, o Professor Orientador poderá declinar do encargo de Orientação, cabendo à coordenação do curso, neste caso, indicar, à Secretaria do CEPED, outro Professor Orientador, obtendo a sua respectiva aceitação antes da apresentação da nova versão do trabalho.

§ 3º Caso o aluno não tome as providências indicadas no § 1 será reprovado e não receberá a certificação de conclusão do curso.

Art.9º - O projeto-base a ser apresentado, deverá conter as seguintes seções, entre outras que poderão ser propostas pelo discente:

II – Introdução e Apresentação do Tema-Problema



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

III – Justificativa

IV – Objetivo geral e objetivos específicos

V – Metodologia de Trabalho

VI – Cronograma da Pesquisa

VII – Referências Bibliográficas

§ 1º Os Projetos de TCC que envolvam na pesquisa, direta ou indiretamente, seres humanos deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa da UERJ, e, portanto, deverão considerar a previsão de prazo de submissão para análise e aprovação do Comitê em seu cronograma.

§ 2º Os Projetos de TCC que tiverem como fonte apenas referências bibliográficas, bancos de dados, documentos, materiais públicos sem restrição de acesso, não precisarão passar pela aprovação do Comitê.

Art. 10º - O TCC poderá se dedicar à realização de pesquisa teórica ou empírica.

I – Pesquisa empírica se refere a uma intervenção de campo, apresentando tanto a sistematização de conhecimento referente ao tema de trabalho como proposta metodológica de pesquisa prática, em diálogo com atores do espaço de intervenção;

III – A pesquisa teórica inédita se destina, a partir de determinada revisão bibliográfica, a propor ideias, métodos, processos de trabalho ou reflexões temáticas através de abordagens originais.

§ 1º - O discente poderá propor outro formato de trabalho, desde que em comum acordo com o professor orientador.

§ 2º - Estimula-se o desenvolvimento de pesquisas de caráter interdisciplinar, e que articulem, como forma de desenvolvimento do pensamento crítico do discente aluno, teoria e prática.



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

Art. 11 - A elaboração do TCC, em formato de monografia ou artigo, deverá observar as seguintes regras:

I – Conter, no mínimo 15 páginas.

II – Obedecer às Regras de formatação do Roteiro para apresentação das teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e as regras da ABNT pertinentes;

III – Ser desenvolvido a partir de metodologia de trabalho definida no projeto-base;

IV – Possuir estrutura mínima capaz de apresentar o problema, explicitar a metodologia utilizada, desenvolver os objetivos da pesquisa proposta, promover reflexão substancial sobre o tema em análise demonstrando domínio sobre o marco conceitual utilizado, apresentar os resultados e caminhos de conclusão da pesquisa, e as referências bibliográficas utilizadas.

Art. 12 – O(s) coordenador(es) de curso, em diálogo com os demais docentes, indicará os três - melhores TCCs de cada curso para que estes possam ser publicados no Anuário do CEPED no qual será mencionado que a publicação compila e publica, como forma de reconhecimento e mérito acadêmico, os melhores trabalhos de cada curso.

§ 1º - Os trabalhos só serão publicados com prévia autorização de seu autor, que renunciará a direitos autorais e remuneração financeira.

§ 2º - Os Anuários do CEPED serão publicados no formato de e-book e terão distribuição gratuita.

Art. 11– A Coordenação de Metodologia da Pesquisa tem por atribuição:

- I. coordenar a disciplina de metodologia de pesquisa nos cursos do CEPED;
- II. criar e coordenar o conselho editorial do CEPED;
- III. coordenar e organizar, juntamente com a direção do CEPED, os “Anuários do CEPED”;
- IV. validar, juntamente com a direção do CEPED, os editais:
 - a) de lançamento de novas turmas,
 - b) de pesquisa,



UERJ	PORTARIA	
		003/CEPED/2021 (revisada)

- c) de apoio a revistas e livros;
- d) de apoio a cotistas e bolsistas;
- V. criar, juntamente com a direção do CEPED, as regras gerais relativas aos TCCS;
- VI. apresentar projetos de pesquisa para agências de fomento que contemplem docentes e discentes do CEPED;

Art. 13 – A portaria será implementada gradualmente e no que couber em turmas iniciadas até e inclusive 2021.1, diante de relações contratuais já estabelecidas e de atividades previamente organizadas com docentes e discentes, devendo os coordenadores darem ciência ao CEPED acerca da aplicação da portaria e das práticas implementadas nas turmas.

Art. 14 – Revoga-se a Portaria 001/2021.

Art. 15 – Esta portaria em sua versão revisada entra em vigor após sua publicação no site oficial do CEPED.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

IVANILDA FIGUEIREDO
DIRETORA DO CEPED
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

